

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

LEI MUNICIPAL N.º 405, DE 16 DE MAIO DE 2023.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Chorrochó e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal do Município de Chorrochó, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributário ou não tributário, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Os débitos abrangidos pelo programa de Recuperação Fiscal compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de mora, juros de mora e multa de infração, que poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único. Nos casos de parcelamento ou reparcelamento deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas e de R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoas jurídicas;

II – quando o parcelamento for acima de quatro parcelas, o valor da parcela inicial corresponderá, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Art. 3º Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, poderá ter redução da multa de mora, dos juros de mora, e de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I – nos pagamentos à vista, redução de 100%;

II – nos parcelamentos ou reparcelamentos em até 04 (quatro) parcelas, redução de 80%;

III – nos parcelamentos ou reparcelamentos acima de 04 (quatro) parcelas, redução de 60%.

Art. 4º Quando se tratar de pagamento parcelado ou reparcelado, a solicitação poderá ser feita pelo devedor ou, com anuência deste, por terceiro interessado.

Parágrafo Único. A assunção da dívida por terceiro interessado, com anuência do devedor, nos termos desta Lei, não exclui a responsabilidade do contribuinte devedor, permanecendo a este atribuída em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Art. 5º O crédito a ser parcelado ou reparcelado será consolidado por espécie de tributo, na data da solicitação do parcelamento ou reparcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, por devedor ou terceiro interessado, pelo respectivo número de inscrição no cadastro fiscal do município e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for inscrito no cadastro municipal, pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

Art. 6º A solicitação do parcelamento ou reparcelamento deverá ser formalizada através de requerimento escrito, observando-se a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito, utilizando os instrumentos abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

I – Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado ou Reparcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal, conforme anexo II;

II – Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado ou Reparcelado, quando realizado por terceiro interessado, conforme anexo II.

§1º O requerimento deverá ser instruído com o demonstrativo da dívida, o comprovante de pagamento da primeira parcela, e com os seguintes documentos do devedor e do terceiro interessado, quando for o caso:

I – Fotocópia do documento de identidade e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II – Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal pela pessoa jurídica;

§ 2º O instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado ou Reparcelado e o instrumento de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado ou Reparcelado assinados pelo devedor e pelo terceiro interessado, bem como pelas testemunhas, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil - CPC e dispositivos inerentes do Código Civil, pelo que se constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 585 e seguintes do CPC.

§3º Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Art. 7º O devedor ou terceiro interessado que atrasar o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas do contrato de parcelamento ou reparcelamento, implicará a inscrição em dívida ativa e execução fiscal do saldo remanescente do débito, independente de aviso ou notificação prévia, caso já ajuizado, o prosseguimento da execução fiscal.

Parágrafo Único. A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará os acréscimos legais calculados em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Art. 8º Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não originado de auto de infração, o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 9º Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou reparcelado.

Parágrafo Único. A repactuação do débito não tem efeitos retroativos, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ou reparcelamento ainda em vigor, sem direito de crédito quanto aos pagamentos já efetuados.

Art. 10. Os benefícios concedidos no art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Pública Municipal:

I - provenientes de retenção na fonte.

II - provenientes de penalidades impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – Multas e Ressarcimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Art. 11. O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 12. O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa será efetivado através da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

§ 2º Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

§ 3º Deferido o pedido de inclusão no programa de recuperação fiscal, pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir do pagamento da primeira parcela, emitir via web ou requerer certidão positiva de débito, com efeito de negativa na Fazenda Pública Municipal/Setor de Tributos.

§ 4º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal independe do oferecimento de garantia da dívida e na hipótese de existirem bens penhorados como garantia da dívida, a situação deles permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

Art. 13. O pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - possibilidade de o Município exigir que as parcelas sejam pagas através de débito em conta;

III - possibilidade de autorização para emitir boletos de cobrança bancária sujeitos a protesto, através instituição financeira oficial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Art. 14. É condição essencial para consumação dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, que o devedor, na vigência do acordo, não fique inadimplente em relação às obrigações futuras que vier a sujeitar-se.

Parágrafo Único. O não recolhimento das obrigações futuras por três meses consecutivos ou alternados, na vigência do acordo, poderá implicar na exclusão do Programa de Recuperação Fiscal, com imediato ajuizamento da ação executiva competente, de forma a garantir o regular exercício do crédito tributário, independente de notificação.

Art. 15. Após o pagamento da última parcela, em se tratando de débito cobrado na esfera judicial, a Secretaria Municipal de Finanças oficiará a Procuradoria Geral do Município para que requeira a extinção do processo de execução, em face da satisfação do crédito tributário.

Art. 16. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal poderá ser formalizada no período de 01 de agosto de 2023 a 31 de outubro de 2023, mediante petição dirigida ao secretário da Fazenda Pública Municipal/Setor de Tributos.

§ 1º No caso de pagamento do débito parcelado ou parcelado, o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias contados do deferimento do pedido de inclusão no programa de recuperação fiscal.

§ 2º No caso de realização de sessões de conciliação, o período de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

Art. 17. Findo o período de vigência do Programa de Recuperação Fiscal, os créditos voltarão a situação em que se encontravam antes desta lei, caso não inscritos em Dívida Ativa, a sua inscrição será automática.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Art. 18. O Secretário Municipal de Finanças, ou quem este delegar, é a autoridade competente para decidir sobre os atos relacionados com a aplicação da presente lei no âmbito administrativo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chorrochó-Bahia, Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2023.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO I

LEI MUNICIPAL N.º 405, DE 16 DE MAIO DE 2023.

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

1. Valor da multa e juros de mora dos últimos três anos:

Exercício	Multa de Mora	Juros de Mora	Total
2020	R\$ 18.126,89	R\$ 43.523,22	R\$ 61.650,11
2021	R\$ 21.593,33	R\$ 26.025,22	R\$ 47.618,55
2022	R\$ 3.350,72	R\$ 2.428,03	R\$ 5.778,75
Total Geral			R\$ 115.047,41

Fonte: Relatório da dívida ativa - Setor de Tributos.

2. Valor da renúncia prevista:

Total dos últimos três anos: R\$ 115.047,41...../36 meses = R\$ 3.195,76
Duração do benefício fiscal: 3 (três) meses R\$ 3.195,76 x 3 = 9.587,28
Total da renúncia prevista: R\$ 9.587,28 (nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

3. Total da Dívida Ativa tributária até 31/12/2022.

R\$ 1.485.694,93 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos).
--

Do montante da dívida (**R\$ 1.485.694,93**), o município planeja arrecadar no mínimo 10% (quatro por cento), o que geraria uma receita de **R\$ 148.569,49** (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

quarenta e nove centavos), superando a renúncia estimada na ordem de **R\$ 9.587,28** (nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), não trazendo para o município nenhum entrave no impacto orçamentário, pelo contrário, capitalizando recursos para investimento em áreas carentes.

4. Renúncia e arrecadação prevista da dívida para os anos de 2023 a 2025.

A	B	C
Ano	Renúncia de Receita Prevista na LDO	Arrecadação prevista (2023 a 2025), com base na receita de dívida arrecadada em 2022 (R\$ 119.906,72), aplicando-se a média IPCA-E de 6,19.
2023	R\$ 120.646,40	R\$ 127.328,95
2024	R\$ 128.114,41	R\$ 135.210,61
2025	R\$ 136.044,69	R\$ 143.580,15

Os valores do quadro acima, os da coluna B, constam-se na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária, nº 396, de 31 de maio de 2022, os da coluna C, sua projeção para os anos de 2023 a 2025, teve por base o valor arrecadado de Dívida Ativa tributária no exercício de 2022 (R\$ 119.906,72), extraído do demonstrativo da receita orçamentária - setor contábil, multiplicados pela média IPCA-E (6,19) dos anos de 2020 a 2022.

A motivação para implementação do REFIS no município, tem por objetivo, conceder aos contribuintes inadimplentes a oportunidade de regularizar sua situação fiscal e, com isso, incrementar o valor da arrecadação da dívida ativa ainda neste ano e, nos anos seguintes, visto que o valor arrecadado em 2022, foi de **R\$ 119.906,72**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Quanto a observância dos requisitos legais, frise-se que o art. 14 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a renúncia de receita, a remissão proposta no Projeto de Lei nº. 04 de 02 de maio de 2023, está amparado pelo inciso II do § 3º do próprio art. 14, onde reconhece legal o cancelamento de débitos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. No município, a faixa de débitos de IPTU com valor original abaixo de R\$ 50,00, por ano e por contribuinte individual, supera 80% (oitenta por cento) do total a ser perdoado.

Por último, ressalte-se que, a concessão dos benefícios fiscais alcançados com a aprovação do projeto de Lei, não terão reflexos negativos na arrecadação de multas e juros de mora, montantes estes, considerados pequenos em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a repartição fazendária municipal. Em contrapartida, teremos um aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal da dívida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO II

**TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE
PAGAMENTO PARCELADO OU REPARCELADO**

Contribuinte Devedor:		
Endereço:		
Inscrição municipal:	Fone:	
CPF:	CNPJ:	
Terceiro Interessado:		
Endereço:		
Inscrição municipal:	Fone:	
CPF:	CNPJ:	
Representante Legal/Procurador(a)		
Endereço:		
CPF:	RG:	FONE:
Observações:		

Pelo presente Termo, o Contribuinte Devedor/Terceiro Interessado, acima identificado (a), reconhece e confessa dever à Fazenda Pública do Município de Chorrochó o valor de R\$ (.....), acrescido de todos os encargos devidos até esta data, e de honorários advocatícios, quando devidos, conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrente de auto(s) de infração e/ou declaração espontânea.

O Contribuinte Devedor ou Terceiro Interessado, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito que, com a dispensa dos encargos na forma prevista na **Lei Municipal nº 405, de 16 de maio de 2023**, totaliza, nesta data, R\$ (.....).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

O Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo Contribuinte Devedor/Terceiro Interessado, ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais.

Chorrochó-BA, ____ de _____ de 2023.

Contribuinte Devedor ou
Terceiro Interessado

Autoridade Administrativa

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, 665, Centro – CEP 48660-000 Chorrochó-BA
E-mail: pmchorrocho@gmail.com